

ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP

Documento de Formalização da Demanda 314/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 314/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
001 - GDS	15/11/2025 00:00	102401	CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA

Descrição sucinta do objeto

Contratação emergencial de Prestação de Serviços de Apoio Contínuos a PcD, TEA e altas habilidades ou superdotação.

Justificativa da prioridade

O contrato vigente para apoio especializado a estudantes com deficiência atingiu sua capacidade máxima, impossibilitando a inclusão de novos beneficiários. A demanda aumentou significativamente nos últimos meses, e o novo procedimento licitatório (Pregão DFD nº 249/2025) ainda está em tramitação, sem previsão de conclusão em tempo hábil. A interrupção ou insuficiência do atendimento causaria prejuízos pedagógicos e sociais irreversíveis, configurando risco à continuidade de serviço essencial e à garantia do direito à educação inclusiva. Diante disso, faz-se necessária a contratação emergencial, por prazo e objeto limitados, para assegurar a manutenção do atendimento até a formalização do novo contrato. Registre-se, para fins administrativos, que o presente processo detém grau de prioridade “Alta”, haja vista que, embora tal informação tenha sido inserida no sistema eletrônico, não é exibida no arquivo gerado, sendo imprescindível sua consignação no corpo da justificativa para fins de registro formal e plena compreensão da urgência da medida. Nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023, Art. 7º, VII, declara-se que este processo encontra-se vinculado ao Documento de Formalização de Demanda que originou o Pregão DFD nº 249/2025, possuindo dependência direta de sua execução, uma vez que a contratação emergencial ora proposta visa assegurar a continuidade do objeto até a conclusão do referido procedimento licitatório.

2. Justificativa de Necessidade

Considerando o esgotamento da capacidade do contrato vigente para atendimento aos estudantes com deficiência que demandam acompanhamento especializado, e a consequente impossibilidade de absorver novos beneficiários, configura-se situação de risco iminente de descontinuidade de serviço essencial, diretamente relacionado à garantia do direito à educação inclusiva, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Diante dessa conjuntura, aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em caráter emergencial quando houver necessidade de atendimento imediato, visando preservar a continuidade de serviços essenciais à sociedade.

A presente contratação emergencial terá escopo restrito ao atendimento imediato dos estudantes com deficiência que aguardam inclusão no serviço, limitando-se ao período estritamente necessário para a finalização e formalização do novo certame licitatório. Será observada pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos valores com o mercado, formalização contratual adequada e documentação integral do processo, garantindo transparência, legalidade e controle pelos órgãos competentes.

Atualmente, o serviço é prestado por meio de contrato administrativo vigente, cujo objeto abrange o apoio especializado a estudantes que demandam acompanhamento individualizado durante as atividades escolares, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Entretanto, a demanda de atendimento aumentou de forma significativa ao longo dos últimos meses, em razão da inclusão de novos estudantes e da ampliação das necessidades identificadas, o que levou ao esgotamento da capacidade contratual existente. Tal cenário implica a impossibilidade de alocar novos profissionais para atender alunos ingressantes ou casos que evoluíram para maior necessidade de suporte.

Cumpra-se destacar que o processo licitatório regular para contratação de nova empresa prestadora do serviço – Pregão DFD nº 249/2025 – SEI n. 136.00098688/2025-07, encontra-se em fase de instrução e tramitação, o que demanda tempo para cumprimento das etapas legais e procedimentais. Todavia, o intervalo necessário até a assinatura do novo contrato representa um risco concreto e iminente de descontinuidade na prestação do serviço, comprometendo diretamente o direito fundamental à educação inclusiva, assegurado pela legislação federal, estadual e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A interrupção ou insuficiência de acompanhamento especializado causaria prejuízos pedagógicos e sociais irreversíveis aos estudantes beneficiários, podendo caracterizar violação de direitos e eventual responsabilização administrativa e judicial da Administração Pública. Ressalta-se que se trata de serviço essencial, diretamente relacionado à garantia de acesso, permanência e participação plena de estudantes com deficiência no ambiente escolar, em condições de igualdade com os demais.

Diante desse contexto, configura-se situação de emergência administrativa, caracterizada pela urgência na adoção de medidas imediatas para evitar a descontinuidade do serviço público essencial, enquadrando-se na hipótese prevista pelo artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 67.051/2022, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito do Estado de São Paulo. A contratação emergencial ora solicitada terá objeto e prazo estritamente limitados à necessidade atual e vigorará pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tempo estimado para a conclusão do certame licitatório regular.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da contratação emergencial se apresenta como medida imprescindível para resguardar a continuidade do atendimento especializado aos estudantes com deficiência, evitando prejuízos irreparáveis e garantindo a efetividade do direito à educação inclusiva à comunidade escolar e resguardando a Administração Pública de responsabilidades legais decorrentes da omissão, com observância de todas as formalidades legais e de controle, até a entrada em vigor do novo contrato decorrente do Pregão DFD nº 249/2025.

TIPO DE ATIVIDADE	DIAS ÚTEIS
INFORMAÇÃO DA MODALIDADE DLA/DMP	1
RESERVA E CONTABILIDADE	2
DESPACHO AUTORIZADOR PARA CONTRATAÇÃO, INDICAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SUBSCRITOR E EQUIPE DE APOIO	2
ASSINATURA DO DESPACHO PELO PROFº CLÓVIS	1
ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO	5
ENVIO PARA CJ	1
PARECER CJ	7

ATENDIMENTO PARECER	5
INCLUSÃO DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOE E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	3
PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL	8
LANCES	1
JULGAMENTO DE PROPOSTA/NEGOCIAÇÃO/DILIGÊNCIAS	5
HABILITAÇÃO	2
ENCERRAMENTO DA SESSÃO PRAZO DE RECURSO (EMPRESA)	3
PRAZO DE CONTRARRAZÕES PARA AS DEMAIS EMPRESAS	3
PRAZO DE RESPOSTA-RECURSO PELO PREGOEIRO	3
PRAZO DA AUTORIDADE	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	1
LANÇAMENTO EM SISTEMAS	1
INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL	2
CONVOCAÇÃO P/GARANTIA (SE HOVER)	5
CONVOCAÇÃO P/ASS. CONTRATO	5
GRP-EMPENHO	1
ACERTO DE RESERVA	1
TOTAL DE DIAS UTEIS	78

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO		1,00	3.518.507,24	3.518.507,24

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA

requisitante

TATHIANA PEREIRA DE SOUZA AZEVEDO

requisitante

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Trata-se da pretensa contratação EMERGENCIAL de serviços de atendimento contínuo aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, que apresentem limitações motoras e outras dificuldades de caráter permanente ou temporário, nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS Tal contratação se dá em virtude do esgotamento da capacidade do contrato vigente para atendimento a estudantes com deficiência que demandam acompanhamento especializado, podendo configurar risco iminente de descontinuidade de serviço essencial, o que compromete diretamente o direito à educação inclusiva, previsto no art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). O procedimento licitatório regular (Pregão DFD nº 249/2025) encontra-se em fase de tramitação, mas não será concluído em tempo hábil para evitar a interrupção dos atendimentos.	CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA	17/10 /2025 19:18
2 A formalização da demanda foi autorizada devido ao esgotamento da capacidade do último pregão.	CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA	09/09 /2025 10:50
3 O presente encaminhamento, embora realizado fora dos prazos previstos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, decorre de situação superveniente e imprevisível, caracterizadora de urgência administrativa. O contrato vigente destinado à prestação de serviços de apoio contínuo a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação encontrava-se até recentemente com capacidade suficiente para atender à demanda regularmente registrada. Contudo, a partir dos últimos meses, verificou-se aumento abrupto e atípico no número de solicitações de atendimento especializado, motivado pela inclusão de novos estudantes e pela evolução de casos já acompanhados, que passaram a demandar suporte intensificado. Tal crescimento da demanda não poderia ser antecipado no momento do planejamento inicial, nem tampouco absorvido no âmbito do contrato vigente, cuja capacidade operacional foi integralmente comprometida em prazo reduzido. Como o procedimento licitatório regular (Pregão DFD nº 249/2025) ainda se encontra em tramitação, sem possibilidade de conclusão em tempo hábil, e considerando que a interrupção ou insuficiência do atendimento comprometeria gravemente o direito fundamental à educação inclusiva — assegurado pela Constituição Federal, pela Lei nº 13.146/2015 e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil — a presente contratação emergencial se mostra imprescindível. Assim, justifica-se o envio extemporâneo desta demanda como medida necessária e urgente para garantir a continuidade do serviço essencial até a celebração do novo contrato, com amparo no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CRISTIANE ALVES DE FREITAS TEIXEIRA	15/08 /2025 14:52

6. Relacionamentos

Número	Descrição
249	Contratação da Prestação de Serviços de Apoio Contínuo aos Alunos com Deficiência, com TEA e altas habilidades ou superdotação, que apresentem

